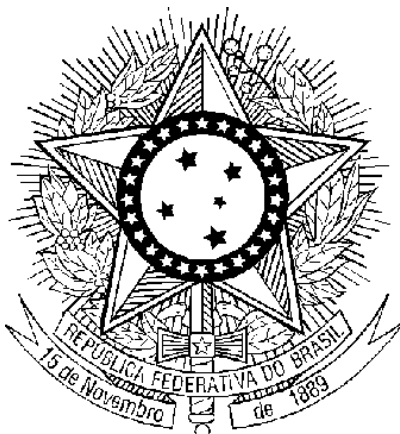


AVULSO NÃO
PUBLICADO
INADMISSIBILIDADE
NA CCJC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 171-A, DE 2007 (Do Sr. Rogerio Lisboa e outros)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 21, e o § 5º ao art. 177 da Constituição Federal, de forma a permitir que empresas privadas possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados, flexibilizando o monopólio da União. ; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º: O Art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.....
.....

Parágrafo único: Lei complementar estabelecerá as normas gerais para que empresas privadas também possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

Art. 2º: O Art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“Art.177.....
.....

§ 5º: Lei complementar estabelecerá as normas gerais para que empresas privadas também possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente demanda mundial por energias menos poluentes tem tornado a energia nuclear uma das opções mais adotadas em diversos países. Com isso, os preços do urânio dispararam no mercado internacional. O Brasil, detentor da sexta maior reserva de urânio e de um status de liderança mundial no setor de mineração, tem todas as condições para atingir um papel de liderança global também no fornecimento deste importante insumo energético. Isso geraria divisas para o país, mais empregos para a população e um crescimento mais acelerado da economia nacional. Mas, para isso, é preciso estruturar urgentemente a indústria do urânio.

Desde o término da "guerra fria" em 1989, o urânio vinha sendo negociado a preços na faixa de U\$8 a U\$12 por libra, em virtude principalmente da liberação gradual pelos Estados Unidos e Rússia dos estoques para fins militares mantidos durante aquele período. Esta prática resultou no "dumping" de preços. O mercado permaneceu assim até meados de 2003, quando houve forte indicação da redução daqueles estoques militares bem como dos estoques estratégicos mantidos por

países dependentes da importação e por empresas geradoras de energia. Desde então, o preço do urânio vem crescendo vertiginosamente, tendo atingido este ano valores acima de 130U\$/libra, devido à maior aceitação da energia nuclear frente a custos mais elevados do petróleo e à tendência de redução das emissões de dióxido de carbono.

O UBS fez recentemente uma estimativa de que o urânio chegue a 127U\$/libra este ano, subindo para 196 dólares em 2008 e continuando a trajetória de alta por vários anos. O relatório do banco cita como principais motores de alta: a baixa oferta, o horizonte de tempo necessário para novos investimentos produtivos e a perspectiva de demanda crescente.

Atualmente, existem 437 reatores em operação, outros 74 em construção e ainda 182 sendo planejados, segundo a Associação Nuclear Mundial. A demanda atual é de aproximadamente 80 mil toneladas de urânio por ano, enquanto a extração é de 60 mil toneladas. Esse déficit tem sido atendido por material enriquecido reutilizado de ogivas nucleares desativadas.

Mas esse déficit não significa que faltam reservas minerais de urânio no mundo. Devido ao "dumping" nos preços durante 14 anos, o mercado produtor se retraiu e não investiu no crescimento da produção. Entretanto, com os preços atuais, está havendo, no exterior, um retorno maciço dos investimentos em prospecção de urânio. A própria Companhia Vale do Rio Doce anunciou recentemente investimentos em prospecção de urânio no oeste da Austrália.

Enquanto isso, no Brasil, a exploração de urânio, atualmente monopólio da União, mantém-se estagnada há várias décadas. Os estudos de prospecção e pesquisas geológicas para identificação de urânio no território nacional foram realizados em apenas 25% do território nacional no início dos anos 80. Desde então, não se investe um centavo em prospecção de urânio no país.

Mesmo com apenas 25% do território prospectado, o Brasil possui a 6ª maior reserva geológica de urânio do mundo – cerca de 309.000t – principalmente nos Estados da Bahia, Ceará, Paraná e Minas Gerais. Além disso, existem as ocorrências uraníferas associadas a outros minerais, como aqueles encontrados nos depósitos de Pitinga no Estado do Amazonas e área de Carajás, no Estado do Pará, com um potencial adicional estimado de 150.000t.

As reservas atuais permitem o atendimento das necessidades domésticas a longo prazo, e ainda a disponibilização de um amplo volume excedente para o mercado externo. Considerando um aproveitamento efetivo de 50% das reservas atuais, temos urânio suficiente para 40 anos de operação de 12 usinas nucleares do porte de Angra 2. E estas reservas podem ser ampliadas significativamente com novos trabalhos de prospecção e pesquisa mineral.

A demanda por urânio no Brasil tende a crescer nos próximos anos com a aprovação de Angra 3 e da evolução no planejamento de novas usinas nucleares. E países como a Índia e a França, por exemplo, já demonstraram forte interesse em comprar urânio do Brasil.

É notória a necessidade de amplos investimentos para exploração das reservas já conhecidas e para trabalhos de prospecção de novas reservas. Todavia, a estatal Indústrias Nucleares do Brasil (INB) não dispõe de estrutura e recursos suficientes para liderar esta empreitada. Assim, é premente a necessidade de reestruturarmos nossa política de extração de urânio a fim de não perdermos o “boom” desse mercado.

Diante destes fatos, a flexibilização do monopólio da pesquisa e lavra de minérios nucleares, configura-se em uma proposta não somente plausível, mas também urgente para o desenvolvimento do setor. É preciso dinamizar este mercado e permitir que empresas privadas também tenham a opção de investir neste setor. A abertura do mercado tem o potencial de gerar resultados expressivos, como aqueles conseguidos com a flexibilização do monopólio do petróleo, que já completa 10 anos e representa um exemplo de desenvolvimento.

A Lei do Petróleo em 1997 criou um novo paradigma na gestão e gerenciamento dos nossos recursos naturais. Além da auto-suficiência, foram obtidos resultados expressivos como:

- aumento significativo da produção;
- aumento na arrecadação de tributos,
- atração de investimentos privados,
- fortalecimento da indústria nacional fornecedora,
- geração de trabalho e renda,
- distribuição da riqueza entre os entes federativos,
- influência efetiva no crescimento do PIB, entre outras coisas.

Somente para citar alguns números, a participação do petróleo no PIB nacional saltou de 2,8% em 1997 para mais de 10% atualmente e a previsão de investimentos até 2012 é de mais de U\$ 120 bilhões. Em 1997, recolhiam-se apenas R\$ 0,2 bilhões a título de royalties. Já em 2006 foram arrecadados R\$ 7,7 bilhões de royalties e R\$ 8,8 bilhões de participações especiais.

Durante todo o debate que precedeu a mudança da Constituição e a aprovação da Lei 9.478 (Lei do Petróleo), a oposição afirmava que, com o fim do exercício do monopólio, as grandes multinacionais do petróleo tomariam conta do setor e a Petrobras seria sucateada e privatizada. Ao invés disso, a Lei do Petróleo inaugurou uma fase gloriosa da Petrobras e do setor de petróleo brasileiro. Entre 1997 e 2007 a produção de petróleo mais que duplicou, passando de 866 mil para 1,8 milhões de barris/dia, com as reservas crescendo de 7 para 12 bilhões de barril.

E a Petrobras passou de um lucro de R\$ 2 bilhões em 1997 para R\$26 bilhões em 2006.

A atividade de exploração e produção foi a maior beneficiária. Desde 1999, foram realizadas 7 rodadas de licitações de blocos exploratórios que arrecadaram R\$ 3,3 bilhões em bônus de assinatura. No total, foram concedidos 582 blocos exploratórios atraindo 30 novas empresas operadoras, tanto nacionais como internacionais.

Resultados expressivos como esses podem ser obtidos também na mineração, setor tão importante quanto o petróleo na economia nacional. Os números demonstram a força do setor de mineração brasileiro. A produção de minérios em 2006 foi de aproximadamente R\$ 100 bilhões, excluídos petróleo, gás e derivados. As exportações de minério totalizaram R\$ 29,17 bilhões, e as importações R\$ 11,91 bilhões, o que resultou em um saldo de R\$17,26 bilhões. As perspectivas de crescimento apontam para uma produção em 2007 da ordem de R\$108 bilhões, com elevação também do volume exportado. De acordo com o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), a geração de empregos na mineração é 5% maior que em outros setores na indústria, e deve gerar em 2007 mais de 1,7 milhão de empregos diretos formais.

Diversos analistas afirmam que, caso seja aprovada a flexibilização do monopólio na exploração do urânio, a CVRD (Companhia Vale do Rio Doce) e outras mineradoras poderão exportar até 100 mil toneladas por ano – ou algo em torno de US\$ 6 bilhões. Este novo negócio geraria divisas significativas para o país, aumentaria a arrecadação de impostos e royalties, geraria milhares de empregos e ajudaria a acelerar o crescimento da economia nacional.

Diante da oportunidade de exploração de um mercado crescente por um produto que o Brasil possui grandes reservas e empresas capacitadas para atuar com eficiência, e da experiência bem-sucedida na flexibilização do monopólio do petróleo, propomos a flexibilização do monopólio de exploração de minerais nucleares. A abertura do mercado se daria nas operações de pesquisa e lavra, permanecendo com a União, entretanto, o monopólio quanto ao enriquecimento, à industrialização e ao comércio dos mesmos.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos a esta casa legislativa.

BRASÍLIA, 16 DE OUTUBRO DE 2007.

DEPUTADO ROGÉRIO LISBOA
DEM/RJ

Proposição: PEC 0171/07

Autor: ROGERIO LISBOA E OUTROS

Data de Apresentação: 16/10/2007

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 21, e o parágrafo 5º ao art. 177 da Constituição Federal, de forma a permitir que empresas privadas possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados, flexibilizando o monopólio da União.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 003

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 184

Assinaturas Confirmadas

1-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

2-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

3-FERNANDO MELO (PT-AC)

4-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)

5-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)

6-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

7-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

8-WALTER IHOSHI (DEM-SP)

9-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

10-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)

11-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

12-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)

13-FELIPE MAIA (DEM-RN)

14-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

15-ENIO BACCI (PDT-RS)

16-VICENTINHO ALVES (PR-TO)

17-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)

18-LIRA MAIA (DEM-PA)

19-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)

20-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

21-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

22-BARBOSA NETO (PDT-PR)

23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

24-NILSON PINTO (PSDB-PA)
25-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
26-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
27-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
28-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
29-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
30-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
31-PEDRO WILSON (PT-GO)
32-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
33-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
34-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
35-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
36-PEDRO HENRY (PP-MT)
37-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
38-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
39-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
40-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
41-DAGOBERTO (PDT-MS)
42-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
43-PAULO PIAU (PMDB-MG)
44-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
45-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
46-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
47-ODAIR CUNHA (PT-MG)
48-REBECCA GARCIA (PP-AM)
49-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
50-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
51-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
52-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
53-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
54-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
55-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
56-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
57-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
58-RUBENS OTONI (PT-GO)
59-NELSON MEURER (PP-PR)
60-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
61-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
62-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
63-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
64-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
65-CLEBER VERDE (PRB-MA)
66-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
67-AELTON FREITAS (PR-MG)
68-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
69-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)

70-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
71-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
72-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
73-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
74-TATICO (PTB-GO)
75-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
76-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
77-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
78-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
79-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
80-VALADARES FILHO (PSB-SE)
81-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
82-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
83-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
84-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
85-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
86-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
87-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
88-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
89-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
90-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
91-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
92-NEILTON MULIM (PR-RJ)
93-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
94-RENATO MOLLING (PP-RS)
95-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
96-MANATO (PDT-ES)
97-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
98-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
100-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
101-DJALMA BERGER (PSB-SC)
102-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
103-GIACOBO (PR-PR)
104-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
105-MARCO MAIA (PT-RS)
106-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
107-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
108-DELEY (PSC-RJ)
109-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
110-VILSON COVATTI (PP-RS)
111-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
114-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
115-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)

116-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
117-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
118-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
119-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
120-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
121-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
122-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
123-MILTON MONTI (PR-SP)
124-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
125-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
126-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
127-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
128-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
129-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
132-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
133-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
134-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
135-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
136-SANDRO MABEL (PR-GO)
137-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
138-GLADSON CAMELI (PP-AC)
139-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
140-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
141-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
142-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
143-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
144-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
145-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
146-ELIENE LIMA (PP-MT)
147-JOÃO DADO (PDT-SP)
148-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
149-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
150-DÉCIO LIMA (PT-SC)
151-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
152-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
153-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
154-JORGE KHOURY (DEM-BA)
155-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
156-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-TAKAYAMA (PSC-PR)
159-CIRO PEDROSA (PV-MG)
160-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
161-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

162-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
163-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
164-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
165-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
166-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
167-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
168-JAIME MARTINS (PR-MG)
169-MUSSA DEMES (DEM-PI)
170-PAES LANDIM (PTB-PI)
171-RAUL HENRY (PMDB-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
2-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
4-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
5-ZÉ GERALDO (PT-PA)
6-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
7-B. SÁ (PSB-PI)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)

Assinaturas Repetidas

1-NELSON MEURER (PP-PR)
2-JAIME MARTINS (PR-MG)
3-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

CAPÍTULO II DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos

cujas produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

** § 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

** § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

** Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

** § 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) diferenciada por produto ou uso;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - os recursos arrecadados serão destinados:

** Inciso II, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

** Caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

** Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

.....

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a Política Energética Nacional, as Atividades Relativas ao Monopólio do Petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

- I - preservar o interesse nacional;
- II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
- III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
- V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;
- VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;
- VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;
- VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;
- IX - promover a livre concorrência;
- X - atrair investimentos na produção de energia;
- XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.
- XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional.

** Inciso XII acrescido pela Lei nº 11.097, de 13/01/2005.*

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II - assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III - rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 11.097, de 13/01/2005 .*

V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender as necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

VI - sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

** Inciso VI com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15/03/2004.*

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A PEC proposta estimula, em seu art. 1º a seguinte inserção no art. 21, “Lei Complementar estabelecerá as normas gerais para que empresas privadas também possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados”.

O art. 2º dispõe que o art. 177 da Constituição Federal passe a vigorar acrescido do parágrafo (5º) que em síntese se trata do mesmo texto anterior: Considera o proponente que o Brasil dispõe da sexta maior reserva de urânio do mundo, e que o fim do monopólio estatal facilitaria a abertura de novos mercados internacionais para esse produto.

Deve-se considerar que a exploração de minérios radioativos envolve vários riscos para a saúde humana, a defesa nacional e ao meio ambiente em geral, considerando o longo período de decaimento da radioatividade, em especial dos resíduos, o que exige grande fiscalização e controle.

Embora concordemos que exista um interesse econômico na proposta, acreditamos que as questões estratégicas, de defesa e ambientais aconselham a que se mantenha o atual monopólio da União no controle desses minerais, o que não inviabiliza as pretendidas chances de exportação.

É o relatório.

II – VOTO

É de extrema importância destacar que tais procedimentos devam ser antecédidos por outro, de caráter fundamental, em defesa do mais alto interesse nacional, e que consiste na definição, pelo Governo Federal, das reservas e do estoque estratégico do urânio, visando garantir o suprimento indispensável a ser utilizado pelo Brasil.

Por outro lado, é sabido que o nosso país já domina, com resultados amplamente favoráveis, inclusive em níveis superiores aos de outros países mais desenvolvidos, a tecnologia do ciclo de enriquecimento de urânio.

Se a preocupação é de natureza predominantemente econômica, ainda seria mais adequado agregar valor ao mineral antes de sua exportação, o que representaria o ingresso de expressivas divisas para o nosso país. Ademais, o exemplo da regulação do monopólio do Petróleo não seria adequado no que se refere aos Minerais Nucleares, uma vez que esses além de não serem "commodities" tem o processo de exploração e de utilização totalmente diverso.

É necessário acrescentar, segundo o *Le Monde Diplomatique*, que no "balanço energético de 2007, o carvão mineral teve uma participação de 40,3% do total gerado, o gás natural com 19,7%, a energia hidráulica com 16,0%, a nuclear com 15,2%, e os derivados de petróleo com 6,6% e outras fontes com 2,2%".

"Com o término da guerra fria, por volta de 1990, estoques de urânio destinados, inicialmente, para fins militares, foram ofertados em torno de US\$ 10 por libra de urânio (U308), no mercado de geração elétrica, tanto pelos Estados Unidos como pela Rússia. Quando os estoques militares mostraram sinais de esgotamento, a libra de urânio atingiu US\$ 130 em 2007, estando atualmente em torno dos US\$ 95. Além de possuir 309 mil toneladas de reservas de urânio conhecidas, através da estatal Industrias Nucleares do Brasil (INB), o Brasil domina a tecnologia do enriquecimento, que agrega enorme valor ao produto, caso seja decidida a exportação".

“A demanda por fontes de energia tem motivado guerras e tragédias sociais em várias regiões do globo, causando a denominada geopolítica do petróleo, presente nos planos e ações das grandes potências industriais e militares”.

“Ainda segunda a publicação, aceitar a concessão seria cercear as conquistas da tecnologia nacional, para manter programas nucleares de países que não têm urânio, como França, Inglaterra, Japão, Alemanha, China e Índia”.

Finalmente, a Constituição Federal no Título I, dos Princípios Fundamentais, art. 1º, inciso I, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a soberania. O artigo 4º, inciso I, reafirma a independência nacional como um dos princípios das relações internacionais do Estado brasileiro.

A admissibilidade desta PEC não deve cingir-se apenas as exigências do artigo 60, parágrafo 4º. Como a referida PEC trata de uma questão vinculada a Soberania e a Independência Nacional, explicitamente contidas nos princípios fundamentais da nossa Constituição, voto pela inadmissibilidade desta PEC.

Com o resultado da discussão e propostas apresentadas por membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acrescento:

Em relação ao artigo 60, parágrafo 4º e inciso IV o argumento principal é o da defesa dos Direitos e Garantias Individuais, entendendo que sem o controle do Estado, essa atividade coloca em risco a vida das pessoas.

Em relação a juridicidade, a oposição à PEC se fundamentou no argumento de que ao acrescentar um parágrafo 5º ao artigo 177, não modificou o caput do artigo e não alterou o inciso XXIII do artigo 21, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2008.

Deputado José Genoíno

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Paulo Magalhães, José Carlos Aleluia, Edmar Moreira, Mendonça Prado, Efraim Filho, Felipe Maia, Jorginho Maluly e Silvinho Peccioli, pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 171/2007, nos termos do Parecer do Deputado José Genoíno, designado Relator do Vencedor. O parecer do Deputado Felipe Maia, primitivo Relator, passou a constituir voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bonifácio de Andrada,

Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Edmar Moreira, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Chico Lopes, Fátima Bezerra, Jefferson Campos, Jorginho Maluly, Luiz Couto e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe pela qual o Deputado Rogério Lisboa, primeiro subscritor, intenta acrescentar parágrafo único ao art. 21, bem como § 5º ao art. 177 da Constituição, tendo por escopo flexibilizar o monopólio da União no que diz respeito à pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

A justificação tem, entre outros, os seguintes argumentos:

“A crescente demanda por energias menos poluentes tem tornado a energia nuclear uma das opções mais adotadas em diversos países. Com isso, o preços do urânio dispararam no mercado internacional. O Brasil, detentor da Sexta maior reserva de urânio e de um status de liderança mundial no setor de mineração, tem todas as condições para atingir um papel de liderança global também no fornecimento deste importante insumo energético. Isso geraria divisas para o país, mais empregos para a população e um crescimento mais acelerado da economia nacional. Mas, para isso, é preciso estruturar urgentemente a indústria do urânio. (...)”

Mas esse déficit não significa que faltam reservas minerais de urânio no mundo. Devido ao ‘dumping’ nos preços durante 14 anos, o mercado produtor se retraiu e não investiu no crescimento da produção. Entretanto, com os preços atuais, está havendo, no exterior, um retorno maciço dos investimentos em prospecção de

urânio. A própria Companhia Vale do Rio Doce anunciou recentemente investimentos em prospecção de urânio no oeste da Austrália.

Enquanto isso, no Brasil, a exploração de urânio, atualmente monopólio da União, mantém-se estagnada há várias décadas. Os estudos de prospecção e pesquisas geológicas para identificação de urânio no território nacional foram realizados em apenas 25% do território nacional no início dos anos 80. Desde então, não se investe um centavo em prospecção de urânio no país. (...)

A demanda por urânio no Brasil tende a crescer nos próximos anos com a aprovação de Angra 3 e da evolução no planejamento de novas usinas nucleares. E países como a Índia e a França, por exemplo, já demonstraram forte interesse em comprar urânio do Brasil.

É notória a necessidade de amplos investimentos para exploração das reservas já conhecidas e para os trabalhos de prospecção de novas reservas. Todavia, a estatal Indústria Nucleares do Brasil (INB) não dispõe de estrutura e reservas suficientes para liderar esta empreitada. Assim, é premente a necessidade de reestruturarmos nossa política de extração de urânio a fim de não perdermos o 'boom' desse mercado.

Diante desses fatos, a flexibilização do monopólio da pesquisa e lavra de minérios nucleares, configura-se em uma proposta não somente plausível, mas também urgente para o desenvolvimento do setor. É preciso dinamizar este mercado e permitir que empresas privadas também tenham a opção de investir neste setor. A abertura do mercado tem o potencial de gerar resultados expressivos, como aqueles conseguidos com a flexibilização do monopólio do petróleo, que já completa 10 anos e representa um exemplo de desenvolvimento. (...)

Diversos especialistas afirmam que, caso seja aprovada a flexibilização do monopólio na exploração do urânio, a CVRD (Companhia Vale do Rio Doce) e outras mineradoras poderão exportar até 100 mil toneladas por ano – ou algo em torno de US\$ 6 bilhões. Este novo negócio geraria divisas significativas para o país,

aumentaria a arrecadação de impostos e royalties, geraria milhares de empregos e ajudaria a acelerar o crescimento da economia nacional.

Diante da oportunidade de exploração de um mercado crescente por um produto que o Brasil possui grandes reservas e empresas capacitadas para atuar com eficiência, e da experiência bem-sucedida na flexibilização do monopólio do petróleo, propomos a flexibilização no monopólio de exploração de minerais nucleares. A abertura do mercado se daria nas operações de pesquisa e lavra, permanecendo com a União, entretanto, o monopólio quanto ao enriquecimento, à industrialização e ao comércio dos mesmos.”

Compete-nos, de acordo com o que estabelece o *caput* do art. 202, do Regimento Interno, a análise da admissibilidade, isto é, devemos verificar se a proposta não atenta contra as reservas estabelecidas pelo Constituinte, no § 4º do art. 60 da Constituição, ao trabalho do legislador ordinário. Portanto, não podemos desrespeitar a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Após os nossos trabalhos, e em sendo admitida a Proposta, deverá ser designada uma comissão especial para a análise da sua conveniência – mérito – instância adequada para o eventual oferecimento de emendas, bem como para a formalização da redação final, de acordo com o que dispõem os arts. 195 e 197 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Tomando em consideração os parâmetros acima delineados para a análise da questão, nos resta claro que a Proposta sob exame não desrespeita as limitações impostas ao legislador ordinário para a reforma da Constituição. A Proposta, em outros termos, não tem, implícita ou explicitamente, o propósito de alterar a forma federativa adotada em nossa República, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação de poderes e, menos ainda, os direitos e garantias individuais.

No mais, qualquer outra consideração que fizéssemos caracterizaria desrespeito às disposições regimentais – art. 55 cumulado com o parágrafo único do art. 130 –, ou seja, estaríamos indo além de nossa “atribuição específica” se viéssemos a nos pronunciar sobre algum outro aspecto que não a admissibilidade.

Sob essa perspectiva, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 171, de 2007.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2008.

Deputado FELIPE MAIA

FIM DO DOCUMENTO
